

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**Processo nº:** 8139680019

**Data Validade:** 06/12/2022

A **Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental, CONCEDE** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, processo nº **8139680019**, conforme dados abaixo:

### 1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão CONDOMINIO SHOPPING CENTER TACARUNA  
CPF/CNPJ: 01.783.999/0001-55  
Endereço: AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 153  
SANTO AMARO - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **155662.2**

Inscrição Mercantil: **271.212-1**

Licenciamento de Atividade, Potencial Degrador: Baixo, Porte: Especial.

### 2. Endereço Oficial

Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 153, loja 0001, Shopping Tacaruna, Santo Amaro, Recife-PE

### 3. Descrição do Empreendimento

Atividade de condomínios prediais (corretagem no aluguel de imóveis) centro de compras.

### 4. Condicionante(s) Geral(is)

#### 4.1 DOS RESÍDUOS

4.1.1 Manter o acondicionamento correto dos resíduos por tipologia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) e ABNT 10.004/2004 em Classe I (perigosos) e não-recicláveis: produto químico e material contaminado (estopa, embalagens vazias contaminadas, EPIs, etc, lâmpadas, etc) e Classe II: recicláveis, lixo comum, etc. Devendo haver o cuidado em não haver mistura de tipologias.

4.1.2 Manter os resíduos em local abrigado, piso impermeável. Resíduos Classe I perigosos baterias, embalagens vazias contaminadas com óleo lubrificante, material contaminado (estopa, etc), pilhas, etc devem ser mantidos acondicionados em recipientes rígidos e adequados e em local seco, arejado, abrigado e em piso impermeável sem fissuras, para evitar a penetração no solo e água subterrânea. No caso de resíduo líquido ou oleoso, devem ficar em local com contenção.

4.1.3 O armazenamento, manuseio, limpeza de piso (no caso de derramamento do produto), descarte e disposição final de produtos químicos Classe I e em casos de acidente, deve ser de acordo com as orientações descritas em suas embalagens e em suas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQs, atendendo a normas e legislações cabíveis.

4.1.4 A destinação de baterias, lâmpadas, óleo lubrificantes, pilhas, etc inservíveis deve continuar sendo conforme logística reversa citada no art. 33 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos. Na impossibilidade, devem ser destinados a empresas habilitadas e com licença ambiental ou em caso de pilhas e resíduos eletrônicos a pontos de coleta ou doação quando possível para resíduos eletrônicos.

4.1.5 No caso do óleo lubrificante usado, a empresa que recolher deve também ter cadastro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP.

4.1.6 Resíduos perigosos devem ser destinados à empresa com licença ambiental habilitada para o transporte, tratamento e destinação final.

4.1.7 Embalagens vazias não contaminadas - livre de resíduos perigosos podem ser destinadas para reciclagem, devendo observar informações do fabricante.

4.1.8 Material reciclável pode ser reaproveitado ou ser destinados a Ecopontos da cidade do Recife ou a terceiros (cooperativas, etc) para reaproveitamento ou reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

4.1.9 Embalagens de tinta vazias, apenas com resquícios secos, podem ser destinadas para reciclagem, assim com lubrificante em aerossol totalmente vazia.

4.1.10 Na espera do recolhimento das baterias com esgotamento energético, estas devem ser mantidas em local adequado. Manusear de forma adequada, para evitar tombamento e vazamento de solução ácida. Em caso de vazamento, devem ser mantidas separadas de baterias novas e de outros produtos e destinar água de limpeza ou qualquer material contaminado pela solução à coleta por empresa com Licença Ambiental.

4.1.11 Solicitar sempre que os restaurantes, etc, que utilizam óleo de fritura façam sua separação e acondicionamento, para que não seja despejado na pia, para evitar que danifique a tubulação e sobrecarregue a rede de esgoto e prejudique a eficiência da estação de tratamento de efluente.

4.1.12 Impedir o escoamento de chorume, proveniente das caçambas, para vias públicas e galerias de água pluvial.

#### 4.2 CENTRAL DE GERADOR DE ENERGIA COM GÁS NATURAL

4.2.1 Manter sempre em bom estado os abafadores de ruído (atender aos níveis de ruído permitidos pela legislação Municipal - Lei 16.243/1996, art. 51- Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife ou por outra que a substituir).

4.2.2 Manter geradores com sistema de controle de emissão (ex: catalisador) de fuligens e gases poluentes.

4.2.3 O piso do local onde se encontram os geradores deve permanecer sempre impermeável, para evitar a penetração de óleo lubrificante no solo e água subterrânea, em caso de derramamento.

4.2.4 Atender as especificações da empresa fornecedora do gás natural e verificar sempre as tubulações.

#### 4.3 TORRE DE RESFRIAMENTO - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - SETOR DE MANUTENÇÃO

4.3.1 Deve-se dar um destino correto a água de purga da torre (reuso ou estação de tratamento), caso gerada.

4.3.2 A manutenção de equipamentos com uso de gás refrigerante deve ser feita por empresa de refrigeração com licença ambiental e cadastro no Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste - CRN.

4.3.3 Caso o condomínio compre o gás refrigerante, o armazenamento, manuseio, procedimento em caso de acidente (vazamento, etc) do cilindro do gás refrigerante deve ser conforme indicação na embalagem e na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQs.

4.3.4 Deve ter cuidado com o sistema de tubulação para evitar vazamento de gás, uma vez que se trata de substância nociva à camada de ozônio e de efeito estufa, controlada pelo Protocolo de Montreal. Devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme art. 2º da Resolução Conama 340/2003.

4.3.5 Os cilindros de gases refrigerantes vazios, quando não retornarem ao fornecedor ou empresa de refrigeração, devem ser destinados ao Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste CRN ou outra devidamente autorizada pelo governo federal e com licença ambiental, em atendimento à Resolução Conama 340/2003, para descontaminação de gases refrigerantes.

4.3.6 Os cilindros vazios não podem ser abertos (incluindo corte) na empresa, doados ou vendidos, pois ainda podem conter resíduos de gás. Assim, evita-se a liberação de gases contaminantes para a atmosfera, seguindo o Protocolo de Montreal e Resolução Conama 340/2003. Devem ser destinados ao Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste CRN ou outro igualmente autorizado, para que

se faça a descontaminação devida.

4.3.7 O setor de manutenção deve ser mantido com piso impermeável e os resíduos gerados continuar sendo acondicionados e destinados a empresas habilitadas e com licença ambiental. Devendo seguir ao disposto na condicionante 4.1.3 desta Licença.

#### 4.4 DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE - ETE

4.4.1 Realizar monitoramento e manutenção do sistema de tratamento de efluentes, para não afetar a eficiência do processo. Devem ser realizados por profissional ou empresa habilitada.

4.4.2 A eficiência do sistema deverá atender aos padrões da Norma Técnica CPRH N 2.002 e 2007 e Resolução Conama 430/2011. Para tanto, deve ser calculada a carga orgânica, para se enquadrar na eficiência específica que a NT citada indica em tabela. Devendo constar em relatório a vazão média/d para o cálculo da carga orgânica.

4.4.3 A análise do efluente na entrada e saída da ETE deve ser realizada por laboratório acreditado no Inmetro. Devendo ser analisados os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, DBO, óleos e graxas e ausência de materiais flutuantes.

#### 5. Condicionante(s) Específica(s)

5.1 O imóvel deve ser ligado à rede de água da Compesa, conforme art. 31 da Lei municipal 16.243/1196. Qualquer situação contrária, deve ser justificada, até o dia 06/06/2020

5.2 Apresentar, a este Setor de Licenciamento, relatório de estação de tratamento de efluente, com conforme condicionante 4.4, com análise mensal, semestralmente, por 3 ano(s), a contar da data de emissão da licença

5.3 Anexar, ao processo de solicitação de renovação desta licença, contrato (ou comprovantes de coleta) com empresas com licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e destinação final de recolhimento dos resíduos perigosos e também manter os comprovantes no Tacaruna, para acesso desta Secretaria, quando necessário, até o dia 06/12/2022

5.4 Anexar, ao processo de solicitação de renovação desta licença, comprovantes de manutenção do grupo gerador (realizada por empresa com licença ambiental), incluindo que o sistema de controle de emissão de poluentes está em bom funcionamento, também manter os comprovantes no Tacaruna, para acesso desta Secretaria quando necessário, até o dia 06/12/2022

#### 6. Informação(ões) Complementar(es)

6.1 São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal 18.211/2016.

6.2 Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, Licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.

6.3 Conforme o § 4º do art. 11 da Lei Municipal 17.171/2005, a renovação da Licença Simplificada e da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo



P R E F E I T U R A   D O  
**RECIFE**